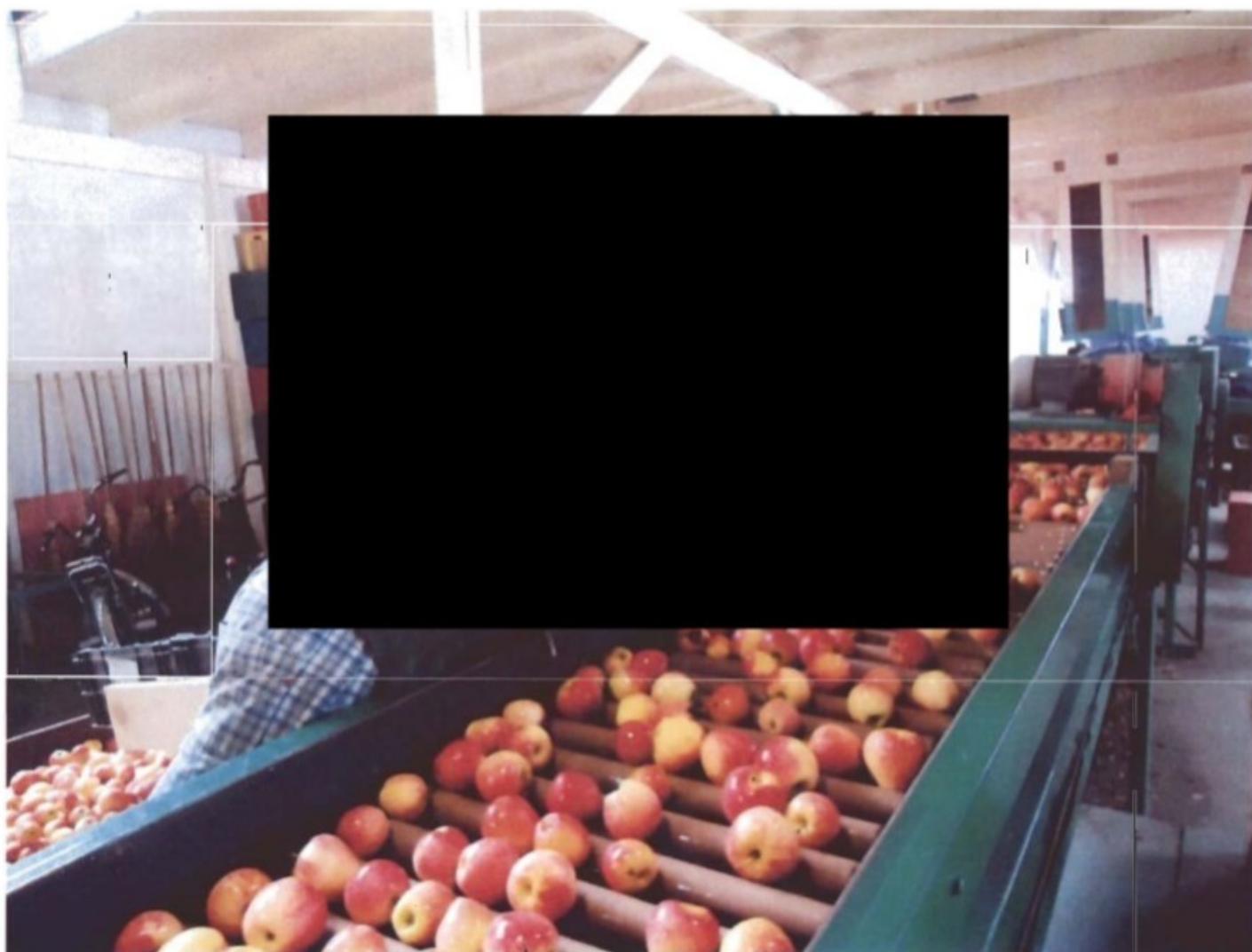




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### FRUTÍCOLA LAGEADO LTDA.



PERÍODO DA AÇÃO: 26 DE FEVEREIRO A 08 DE MARÇO DE 2013

LOCAL: URUBICI, SC

ATIVIDADE: CULTIVO DE MAÇÃ

NÚMERO SISACTE: 1568

[REDAÇÃO]  
Op. 34/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

<b>EQUIPE</b>	<b>4</b>
<b>A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>	<b>5</b>
<b>B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>6</b>
<b>D ) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E EMPREGADOR.</b>	<b>6</b>
<b>E) RESUMO DAS CONDIÇOES ENCONTRADAS</b>	<b>7</b>
<b>F) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO</b>	<b>18</b>
<i>F.1 Falta Registro</i>	
<i>F.2 Trabalhadores com idade inferior a 18 anos</i>	
<i>F.3 Retenção de CTPS</i>	
<i>F.4 Jornada</i>	
<b>G) IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO</b>	<b>20</b>
<b>AMBIENTE DO TRABALHO</b>	
<i>G.1 Exame Médico</i>	
<i>G.2 Edificação</i>	
<i>G.3 Máquinas e Equipamentos</i>	
<i>G.4 EPI</i>	
<i>G.5 Programas de Saúde e Segurança no Trabalho</i>	
<i>G.6 Copo Coletivo</i>	
<i>G.7 Instalações Sanitárias</i>	
<i>G.8 Vestiários</i>	
<i>G.9 Ergonomia</i>	
<b>H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>24</b>
<b>I) CONCLUSÃO</b>	<b>25</b>





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ANEXOS**

- |  |      |
|--|------|
| 1. Notificação para Apresentação de Documentos       | A1   |
| 2. Inscrição no CNPJ e contrato social do empregador | A2/3 |
| 3. Notificação para cumprimento de exigências        | A4   |
| 4. Folhas de registro de jornada da empresa          | A5/8 |
| 5. Auto de infração                                  | A9   |

1.A DVD com imagens e videos da ação de fiscalização





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



AFT  
AFT

CIF  
CIF

*Coordenadores*



AFT  
AFT  
AFT

CIF  
CIF  
CIF



motorista  
motorista  
motorista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

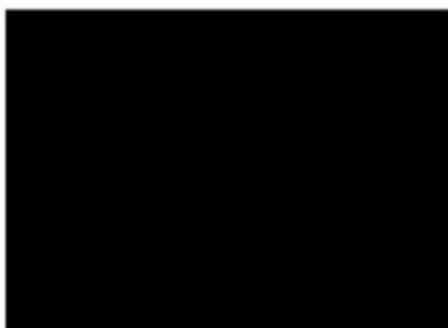


Procurador do Trabalho

Técnico de apoio especializado / transporte

Redacted logo

POLÍCIA FEDERAL



APF Matricula  
APF Matricula  
APF Matrícula  
DPF Matricula  
APF Matricula  
EPF Matricula



\*\*\*\*\*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Período da ação:** 26 de fevereiro a 8 de março de 2013

**Empregador:** FRUTÍCOLA LAGEADO LTDA - ME

**CNPJ:** 10.6128.54/0001-82

**CNAE:** 0133-4/07 (cultivo de maçã)

**Localização e endereço para correspondência:** [REDACTED]

**Telefone do empregador:** [REDACTED]

**B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

**1) Empregados alcançados:** 30

- Homem: 17 - Mulher: 13 - Adolescente menor de 16 anos: 0  
- Adolescente de 16 a 18 anos: 1

**2) Empregados registrados sob ação fiscal:** 27

- Homem: 14 - Mulher: 13 - Adolescente menor de 16 anos: 0  
- Adolescente de 16 a 18 anos: 1

**3) Empregados resgatados:** 0

- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente menor de 16 anos: 0  
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

**4) Valor bruto da rescisão:** não houve

**5) Valor líquido recebido:** não houve

**6) Valor pago a título de indenização (TAC/MPT):** não houve.

**7) Número de Autos de Infração lavrados:** 01

**8) Guias Seguro Desemprego emitidas:** 0

**9) Número de CTPS emitidas:** 0

**10) Termos de apreensão e guarda:** 0

**11) Termo de interdição:** 0

**12) Número de CAT emitidas:** 0





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
20027323 0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**D. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E EMPREGADOR.**

A FRUTÍCOLA LAGEADO localiza-se em perímetro urbano, no município de Urubici, em Santa Catarina, na Rua Pedro Custódio, nº 315, Bairro Aparecida, próximo à Delegacia de Policia.

O estabelecimento trata-se de uma *packing house*, isto é, uma empacotadora de maçãs, de pequeno porte, que mantém 30 trabalhadores em seu quadro de empregados, divididos em dois turnos: o primeiro das 8:00h às 18:00h e o segundo das 18:00h as 00:00h de segunda à sexta-feira, havendo trabalho também aos sábados.

Nesse local, são realizadas as atividades de lavagem, classificação e embalagem ou empacotamento das maçãs, que posteriormente seguem para serem vendidas para indústria ou para o mercado de consumo da fruta *in natura*.

O processo de classificação de maçãs é realizado em um galpão, por meio de uma máquina classificadora, na qual inicialmente as frutas "correm" em um canal de água, depois são secas e lustradas por meio de escovas. Em seguida, as frutas passam pela esteira e caem em um outro mecanismo que distribui as frutas em gôndolas de acordo com o peso das maçãs.

Esse processo é totalmente mecânico, havendo intervenção de empregados no momento da alimentação da máquina, quando as maçãs são





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

colocadas na parte em que há água e posteriormente quando as maçãs são classificadas por peso.

Depois de classificadas em compartimentos diferentes, essas frutas são acondicionadas em caixas de papelão, com capacidade para 18 kg. De acordo com o peso, tamanho e cor da fruta, recebem classificação em categorias distintas.

Nessa fase, os trabalhadores, cada um em uma gôndola, realizam uma classificação, separando as frutas pela coloração ou verificando se há imperfeições nas mesmas, acondicionando as frutas que não se encaixam no grau de exigência em caixas plásticas, que posteriormente têm os frutos destinados ao processamento pela indústria, na elaboração de sucos, doces, geleias e outros produtos.

Todas essas atividades são realizadas em pé pelos trabalhadores.

#### ***E. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS***

No dia 02 de março de 2013, o GEFM realizou inspeção física no galpão da FRUTÍCOLA LAGEADO para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento. Na oportunidade, o empregador foi notificado para a apresentação de documentos.

No momento da inspeção física, havia no estabelecimento 19 trabalhadores sem o devido registro em livro, ficha ou sistema equivalente trabalhando na classificação e empacotamento das frutas, além de um operador de empilhadeira e um auxiliar de administração.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Trabalhadores encontrados laborando sem registro na Fruticola Lageado*

A esses trabalhadores não havia sido fornecido nenhum equipamento de proteção individual, sendo que muitos trabalhavam vestindo chinelos nos pés e também não possuíam vestimentas para o trabalho (uniformes).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Trabalhadores de sandálias de dedo, sem sapatos de segurança*

O galpão onde eram realizados os serviços possuía um pavimento superior, mezanino, que não apresentava proteção de periferia em toda a sua extensão, o que gerava risco de queda de materiais ou mesmo de trabalhadores que realizavam suas atividades no pavimento superior.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Não havia proteção contra queda em toda a extensão da parte superior do galpão*

Também foram verificadas partes desprotegidas na máquina classificadora de maçãs, o que poderia colocar em risco a integridade física dos trabalhadores.



*Correia desprotegida de motor na máquina classificadora de maçãs.*

Não havia armários nem vestiário para os trabalhadores, sendo que roupas e pertences dos trabalhadores permaneciam espalhados pelo estabelecimento, penduradas em ganchos improvisados ou dispostos sobre caixas de maçãs.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Armário inacabado. Apenas nichos de madeira.*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Ausência de armários – roupas espalhadas pelo galpão*

As instalações sanitárias, apesar de divididas por sexo e mantidas em boas condições de asseio e higiene, não possuíam material para a lavagem e enxugo das mãos, havendo toalha coletiva em cada uma delas.



*Toalhas coletivas nos lavatórios*

Também era realizado o uso de copos coletivos, sendo a água consumida pelos trabalhadores captada diretamente da torneira ou trazida das





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

próprias residências pelos trabalhadores, acondicionadas em garrafas reaproveitadas de refrigerante.



*Água consumida diretamente da torneira ou trazida de casa em garrafas de refrigerante.  
Uso de copo coletivo*

Não havia bancos para descanso dos trabalhadores, nem programa de pausas, apesar de os trabalhos serem realizados em pé com movimentos repetitivos, com sobrecarga estática e dinâmica dos membros superiores e inferiores. Também não havia nenhum programa sobre saúde e segurança no trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ressalte-se que no momento da inspeção fiscal, havia uma trabalhadora com a mão immobilizada, que relatou estar sentindo fortes dores no punho devido ao trabalho realizado na *Fruticola*.



*Trabalhadora com punho com immobilizado devido a dores.*

Havia atividade de carregamento de cargas, uma vez que as caixas de maçãs são acondicionadas em paletes e preparadas para serem carregadas no caminhão. Esse trabalho é feito manualmente, com auxílio de um carrinho ou da empilhadeira.



*Transporte manual de cargas sem treinamento*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No local havia dois extintores de incêndio, porém os dois estavam com as cargas vencidas, o que equivale a dizer que provavelmente não se mostrassem eficazes no controle das chamas, caso necessário, comprometendo a integridade física dos trabalhadores do local.



*Extintores vencidos.*

A empilhadeira apresentava sinal sonoro sem funcionamento, o que pode contribuir para a ocorrência de acidentes envolvendo tal máquinas e empregados no local.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Empilhadeira sem sinal sonoro. Operador sem EPI.*

Havia uma escada tipo marinheiro, com mais de 3,50m de altura do solo, que levava a uma câmara de resfriamento, que não apresentava gaiola de proteção, gerando o risco de queda de trabalhadores.

Também não havia fornecimento de treinamento ou EPI adequados para trabalhos realizados em altura.



*Escada a mais de 3,50 do solo, sem proteção contra quedas.*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No escritório da empresa, foram encontradas 21 CTPS dos trabalhadores, que segundo declarações dos mesmos, estavam retidas há mais de 30 dias pela empresa.



*CTPS retidas há mais de um mês.*

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo. Não obstante, inúmeras irregularidades, tanto na área de legislação do trabalho quanto na área de saúde e segurança, foram identificadas pelo grupo de fiscalização. Em razão de o estabelecimento tratar-se de microempresa e, em razão de esta ter sido sua primeira fiscalização, em cumprimento ao critério da dupla visita, conforme art. 23 do Decreto 4552/02, a empresa foi autuada somente em relação aos trabalhadores encontrados laborando sem registro, tendo sido o empregador orientado em relação às demais irregularidades, concedido prazo para a devida regularização, conforme TERMO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS, que segue anexo.

As irregularidades constatadas e as orientações oferecidas ao empregador são descritas pormenoradamente no item a seguir.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## *F. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO*

### **F.1 Falta de Registro**

No momento da inspeção fiscal, no turno da manhã, foram encontrados 19 (dezenove) trabalhadores laborando na classificação e embalagem de maçãs sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico.

Em entrevistas, muitos desses trabalhadores relataram que já haviam trabalhado diversas vezes para a empresa, sempre na época da safra da maçã.

Após intervenção da equipe de fiscalização, houve a formalização do vínculo empregatício na carteira de trabalho de 27 (vinte e sete) trabalhadores, visto que existiam mais trabalhadores em situação irregular.

Os registros foram realizados com data retroativa do inicio das atividades laborais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e assinaladas no Livro de Registro de Empregados. Ainda, o empregador foi orientado a realizar as devidas informações no CAGED.

A referida prática ilícita ensejou a lavratura do Auto de Infração 200273230, referente aos 19 trabalhadores encontrados durante inspeção no estabelecimento. Cópia do auto segue anexada ao presente relatório.

Por fim, o empregador foi orientado a somente admitir ou manter empregado com o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme art. 41, caput, da CLT.

### ***F.2 Trabalhadores com idade inferior a 18 anos***

Entre esses trabalhadores encontrados no turno da manhã, havia três empregados com idades entre 16 e 18 anos que também não estavam devidamente registrados em livro ou sistema equivalente.

Esses adolescentes estavam realizando atividades não constantes da relação de trabalhos proibidos para essa faixa etária em razão de poderem ser prejudiciais para o desenvolvimento dos mesmos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Com isso, a empresa foi orientada no sentido de não permitir que os adolescentes trabalhassem em atividades de levantamento de cargas, nem no turno noturno, em atendimento ao art. 403, parágrafo único, da CLT. Ainda, foram levantadas questões proibitivas de horas extras por parte dos adolescentes, exceto quando previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, conforme art. 413, inciso I, da CLT.

Ainda, houve orientação de não contratar menores de 16 anos sob nenhuma hipótese, em atendimento ao art. 403, *caput*, da CLT.

#### **F.3 Retenção de CTPS**

Durante a inspeção no estabelecimento, verificou-se a existência de 21 (vinte e uma) Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) retidas para anotação no escritório da empresa, em poder do Sr. [REDACTED] (auxiliar administrativo).

Em entrevistas, alguns dos empregados afirmaram que já haviam entregado suas CTPS há mais de 30 (trinta) dias.

Com isso, o empregador foi orientado a realizar as anotações em CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral, de acordo com o art. 29, *caput*, da CLT, devolvendo-a para o trabalhador tão logo realize as anotações.

Ressalte-se que durante a ação fiscal, o empregador realizou as anotações e devolveu aos trabalhadores as CTPS retidas no escritório da empresa.

#### **F.4 Jornada**

Havia controle manual da jornada de trabalho do tipo "ponto britânico", isto é, as anotações dos horários praticados pelos trabalhadores não eram realizadas precisamente, mas maneira idêntica para todos os empregados e para todos os dias.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ainda, essas anotações não eram realizadas pelos próprios empregados, mas apenas pelo auxiliar administrativo da empresa, sendo que, evidentemente, esse controle de jornada não correspondia aos horários realmente laborados pelos empregados, o que poderia comprometer, inclusive, os pagamentos dos salários, visto que a remuneração dos trabalhadores era acertada a de R\$ 4,25 a hora trabalhada.

Com isso, o empregador foi orientado a consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso **EFETIVAMENTE** praticados pelo empregado, conforme disposto pelo art. 74, § 2º, da CLT, com anotações inclusive dos minutos dos horários praticados pelos empregados.

Ademais, foram encontradas algumas poucas anotações de horas extraordinárias, inclusive com prestação de mais de duas horas diárias, pelo que o empregador foi orientado a este respeito também, de modo a não desrespeitar o limite máximo de duas horas.

## **G. IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

### **G.1 Exame médico**

Os empregados, em situação de total informalidade, não tinham sido submetidos a exames médicos admissionais antes do inicio de suas atividades.

O empregador foi orientado a realizar os exames médicos admissionais ANTES que os empregados assumam as atividades e a emitir, para cada exame médico realizado, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias, com o conteúdo mínimo disposto no art. 7.4.4.3 da NR-7.

### **G.2 Edificação**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Conforme citado no item DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS, o mezanino não apresentava proteção de periferia completa, oferecendo risco de queda dos trabalhadores que exerciam suas atividades nesse local (atividades de montagem de caixas de papelão e distribuição das mesmas para serem utilizadas pelos outros trabalhadores).

Com isso, a equipe de fiscalização notificou o empregador a cumprir o determinado pelo item 8.3.6 da NR 08, por meio de instalação de guarda-corpo rigidamente fixado em toda a extensão do andar superior do galpão, mantendo andares acima do solo com proteção adequada contra quedas

A escada de acesso à câmara fria apresentava mais de 3,50 m de altura e não possuía nenhuma proteção, de modo que a *Fruticola* foi orientada a instalar gaiola de proteção na escada a partir de 2,0 m (dois metros) do piso, em conformidade com o item 12.76, alínea "c", da NR-12

Ainda, para a realização desses trabalhos em altura, o empregador foi orientado a disponibilizar cinto de segurança do tipo paraquedista, dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem e a providenciar para que o trabalhador mantenha-se conectado ao sistema de ancoragem durante todo o período de exposição ao risco de queda (conforme NR-35).

Os extintores de incêndio estavam vencidos e o empregador foi orientado a cumprir a legislação local a respeito de prevenção de incêndios.

### **G.3 Máquinas e equipamentos**

Em algumas partes da máquina de classificação das maçãs, havia partes desprotegidas que poderiam colocar em risco a integridade física dos trabalhadores. Assim, a empresa foi orientada a instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, de modo que impeçam o acesso dos trabalhadores, por todos os lados, à zona de perigo da máquina, para adequar-se aos itens 12.47 e 12.49, alínea "i", da NR-12.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A empilhadeira utilizada apresentava o sinal sonoro sem funcionamento e o empregador foi orientado sobre a importância do mesmo na prevenção de acidentes e sobre a necessidade de consertá-lo.

**G.4 EPI**

No momento da fiscalização, os trabalhadores do estabelecimento não utilizavam nenhum equipamento de proteção individual. Na realidade, como visto nas fotos do item DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS, a grande maioria dos empregados calçavam chinelos para realizarem suas atividades laborais.

Ressalte-se que quando informados a respeito de se tratar de uma fiscalização a respeito de direitos trabalhistas e meio ambiente de trabalho, muitos trabalhadores correram vestir luvas plásticas para continuarem realizando suas atividades.

Ainda, no escritório da empresa, foram encontrados uniformes e protetores auriculares do tipo concha, que já haviam sido adquiridos pelo empregador, mas ainda não haviam sido distribuídos aos empregados.

Ao operador de empilhadeira também não havia sido disponibilizado EPI para suas atividades com a referida máquina, nem para o trabalho realizado para a guarda e retirada das frutas das câmaras frias.

O estabelecimento recebeu orientações para atender a NR-6, por meio do fornecimento gratuito aos empregados de equipamentos de proteção individual adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado treinamento, exigência e fiscalização do uso.

**G.5 Programas de saúde e segurança no trabalho**

Notificado, o empregador não apresentou PPRA nem PCMSO, relatando não possuir tais documentos.

Assim, foi concedido prazo para a elaboração dos mesmos, tendo sido informado, nesse momento, a importância de cada um desses programas e a necessidade de os dois estarem integrados e efetivamente implantados, para





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

que possam servir, efetivamente, como instrumento de proteção à saúde do trabalhador e não para figurarem como um mero cumprimento de "burocracia", produzindo documentos sem função, restando somente como papéis para serem apresentados à fiscalização.

#### ***G.6 Copo coletivo***

Em inspeção, foi verificada a utilização de copo coletivo para o consumo de água, que era captada diretamente da torneira ou trazida de casa pelos trabalhadores, em afronta ao item 24.7.1 da NR-24 e em desrespeito à saúde dos trabalhadores, uma vez que o compartilhamento de um único copo entre vários trabalhadores pode contribuir para a propagação de doenças infectocontagiosas de um trabalhador para outro.

Com isso, o empregador foi orientado a disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, na proporção de um bebedouro para cada 50 empregados, sendo proibida sua instalação em pias ou lavatórios.

Também foi oferecida a opção de disponibilizar bebedouro com água potável em condições higiênicas, na mesma proporção, com a utilização de copos descartáveis, sendo proibida a utilização de recipientes ou copos coletivos.

#### ***G.7 Instalações sanitárias***

Nos banheiros, não havia material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, existindo nos lavatórios toalha coletiva, o que é proibido pelo item 24.1.9 da NR-24.

O empregador foi orientado a regularizar tal situação com a disponibilização nos sanitários de sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel.

#### ***G.8 Vestiários***





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A empresa não havia disponibilizado vestiários nem armários individuais aos trabalhadores. Havia, em frente aos banheiros, apenas "nicho abertos" de madeira, que não serviam para a guarda de roupas ou pertences dos trabalhadores, visto que esses locais estavam vazios no momento da fiscalização e diversas peças de roupas, principalmente casacos ou blusas de frio, foram encontrados pendurados em diversos locais do estabelecimento.

Com isso a empresa foi orientada a disponibilizar local apropriado para vestiário com armários individuais, observando a separação de sexos do vestiário, para adequar-se ao item 24.2.1 da NR-24.

#### ***G.9 Ergonomia***

No estabelecimento fiscalizado, os trabalhadores exerciam diversas atividades, em pé, com movimentos repetitivos, nas quais, sem dúvida, existe sobrecarga muscular estática ou dinâmica. Vale lembrar, que no momento da inspeção fiscal, havia uma trabalhadora com a mão immobilizada, que relatou estar sentindo fortes dores devido ao trabalho realizado na *Fruticola*.

Dessa forma, a empresa foi notificada a realizar a análise ergonômica do trabalho, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Ainda, foi orientada a conceder pausas para descanso; disponibilizar assentos para descanso durante as pausas e a treinar ou instruir satisfatoriamente, quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, trabalhador designado para o transporte manual de cargas, de modo a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes, para o atendimento da NR-17.

#### ***H. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM***

Como já dito anteriormente, no dia 02 de março de 2013 o GEFM realizou a diligência de inspeção na *Fruticola Lageado* encontrando e vistoriando os locais já descritos no item "DAS CONDIÇÕES





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ENCONTRADAS". Na oportunidade foram entrevistados todos os trabalhadores encontrados em atividade no estabelecimento

No dia 05/03/2013 o empregador compareceu ao local estabelecido para apresentação de documentos, conforme notificação emitida e entregue pela fiscalização no dia 02.

Pesquisas nos sistemas do MTE mostraram não ter havido prévia fiscalização no estabelecimento, que é microempresa. Com isso, no dia 05, foi entregue ao empregador TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS, cuja cópia segue anexa, e a equipe de fiscalização orientou a empresa sobre as irregularidades verificadas e sobre as medidas necessárias para as correções das mesmas.

O auto de infração lavrado em desfavor da empresa também foi entregue ao empregador nessa ocasião.

### *I. CONCLUSÃO*

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho de Lages, SC, de modo a subsidiar eventual propositura Termo de Ajustamento de Conduta em face das irregularidades encontradas.

Brasília, 4 de abril de 2013.

